

LEI Nº. 1.179/2024, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos previdenciários, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Araguaia/GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo ARAGUAIA PREV, em no mínimo 60 (sessenta) parcelas, bem como fica autorizado a parcelar e/ou reparcelar em até 300 (trezentas) parcelas (caso seja aprovado o Projeto de Emenda Constitucional – PEC nº 66/2023, em tramitação no Congresso Nacional).

Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo se aplica à atual Gestão Administrativa deste Município, no exercício financeiro de 2024, bem como se aplica à próxima Gestão Administrativa, no exercício financeiro de 2025, inclusive para fins de reparcelamentos dos referidos débitos previdenciários parcelados até 2024.

Art. 2º Para apuração do montante devido será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, sem prejuízo de aplicação de multa nos casos legais.

Parágrafo único – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo e de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.

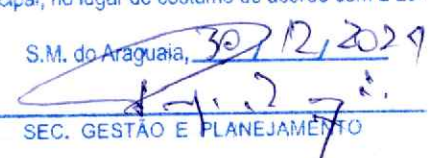

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M. do Araguaia, 30/12/2024


SEC. GESTÃO E PLANEJAMENTO

Paulo Roberto de Oliveira
SECRETÁRIO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 257/2022